



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 652ª REUNIÃO DE 21/03/2024

1 Às oito horas do dia vinte e um de março do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se na
2 sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, a **CÂMARA DE**
3 **FISCALIZAÇÃO** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, sob a
4 coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e contou com a
5 presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA**, **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT**
6 **GOMES**, **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**, **CESAR ALBERTO PONTE DURA**, **EVA**
7 **SCHRAN DE LIMA**, **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**, **FRANCISCO SAVI**, **JULIO**
8 **RICARDO MORONA**, **MARCIA OGIDO HOKAMA** e **RODINEI BONFADINI**. **ORDEM DO DIA:**
9 **A) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2023/000742 - SIGA ASSESSORIA**
10 **EMPRESARIAL LTDA - PESSOA JURÍDICA (011116/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)
11 Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80 e com Artigos 1º e
12 Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de
13 atividades de contabilidade conforme descrição das atividades econômicas secundárias
14 no comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, sem possuir o registro
15 cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, e falta de estruturação legal, o que
16 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000504 de
17 15/06/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
18 **ALBERTO BARBOSA**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.074,00
19 (um mil e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
20 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
21 Resolução CFC 1680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000920 - GESIANE APARECIDA DE**
22 **FREITAS LAMERATO - PESSOA FÍSICA (019366/K) - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1)
23 Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por ocupar cargo de
24 "gerente contábil financeiro" perante a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA – CNPJ**
25 **03.608.586/0001-60**, nomeada em cargo comissionado segundo a portaria **FEL-PO nº 21**,
26 de 03/08/2018, sem possuir a devida formação profissional, o que identificamos por meio
27 de denúncia formulada anonimamente e protocolada nesta casa sob o nº 2023/006224,
28 em 23/10/2023. (Ag. 30.803) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
29 relator (a) **ALBERTO BARBOSA**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$
30 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos,
31 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
32 I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22.
33 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000771 - PARRINHA CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA- ME**
34 **- CAD - PR-006673/O - ALTONIA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15 do
35 Decreto-lei 9295/46 e com artigo 6º, § 1º e artigo 21 da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1)
36 Organização contábil em funcionamento no endereço acima, sem averbação junto a este
37 CRCPR da Alteração Contratual nº 02, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº
38 20202485099 em 01/06/20, referente a alteração de endereço, de quadro societário, do
39 nome empresarial, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
40 2023/001453 de 06/09/23). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
41 relator (a) **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 652ª REUNIÃO DE 21/03/2024

42 MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), com base legal prevista
43 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57,
44 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000791 -**
45 **ANDRADE CONTABIL LTDA - PESSOA JURÍDICA (010805/K) - CAMPO MOURAO/PR**, por
46 infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80 e
47 com Artigos 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para
48 exploração de atividades de contabilidade, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada
49 - ANDRADE CONTABIL LTDA, CNPJ 11.670.725/0001-03, sem registro cadastral no CRC PR
50 e falta de estruturação legal, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2023/000951, de 05 de junho
51 de 2023, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por
52 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CAROLINA ARAUJO
53 DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00
54 (um mil e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
55 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
56 Resolução CFC 1680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000785 - M. L. DE OLIVEIRA SERVICOS**
57 **CONTABEIS - PESSOA JURÍDICA 011211/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)
58 Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, cc com artigo 1º da
59 Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de Atividades de
60 Contabilidade, sob a forma de Empresário (Individual) - M. L. DE OLIVEIRA SERVICOS
61 CONTABEIS, CNPJ 13.347.490/0001-49, sem registro cadastral no CRC PR, conforme a
62 NOTIFICAÇÃO Nº 2023/000816, de 02 de maio de 2023, o que identificamos por meio de
63 fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
64 conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação
65 da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), com base
66 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
67 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. **PROCESSO FISC. Nº**
68 **2023/000862 - SALOMAO CONTABILON LTDA - PESSOA JURÍDICA (011938/K) -**
69 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc
70 com Lei 6.839/80, cc Artigos 1º e Artigo 3º, incisos I e II da Resolução CFC 1.555/18. (Fato
71 1) Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, conforme
72 descrição do objeto no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, sem
73 possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o que identificamos por
74 meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001387). Por unanimidade foi
75 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO:
76 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e
77 quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
78 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
79 1680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000904 - ANÁLISE GESTÃO CONTÁBIL E FISCAL LTDA**
80 **- PESSOA JURÍDICA (011762/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo
81 15, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, cc com artigo 1º da Resolução CFC
82 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade,





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 652ª REUNIÃO DE 21/03/2024

83 conforme descrição do objeto no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da
84 RFB, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o que
85 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001498). Por
86 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato
87 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro
88 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
89 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22.
90 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000915 - A PINHEIRO DOS SANTOS - CONTABILIDADE - CAD -**
91 **PR-010355/O - DIAMANTE DO SUL/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei
92 9295/46 e cc súmula CFC nº 14. (Fato 1) Deixar de fazer prova ao admitir e manter a
93 funcionária: MELRI COSTA DE MEDEIROS – CPF 033.XXX.XXX-90, a qual encontra-se
94 ocupando o cargo/função de CONTADORA, executando tarefas de natureza contábil, sem
95 possuir Registro Profissional Ativo, conforme a Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco
96 Contábeis, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias
97 (Notificação 2023/001584 de 04/10/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
98 conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
99 valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo
100 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
101 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000870 -**
102 **INOVA CONTABIL GLAS LTDA - PESSOA JURÍDICA (010791/K) - CAMPO MOURAO/PR**, por
103 infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, cc
104 com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de
105 Atividades de Contabilidade, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada - INOVA
106 CONTABIL GLAS LTDA - CNPJ: 38.132.495/0001-85 (OLVER7 INTELIGENCIA CONTABIL
107 LTDA), sem registro cadastral no CRC PR e falta de estruturação legal, conforme a
108 NOTIFICAÇÃO Nº 2023/000987, de 06 de junho de 2023, o que identificamos por meio de
109 fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
110 conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
111 MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), com base legal prevista
112 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57,
113 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000910 -**
114 **CENTRO CONTÁBIL CONSULTORIA EIRELI - ME - CAD - PR-004610/O - CASCAVEL/PR**, por
115 infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e cc súmula CFC nº 14. (Fato 1) Deixar
116 de fazer prova ao admitir e manter as funcionárias: GISLAINE MONTEIRO ALVES – CPF
117 096.xxx.xxx-59 e SIMARA BORTOLUZZI – 091.xxx.xxx-79, as quais encontra-se ocupando o
118 cargo/função de ASSISTENTE CONTABIL, executando tarefas de natureza contábil, tais
119 como: LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, sem possuírem a necessária Habilitação Profissional,
120 conforme a Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco Contábeis, das mesmas, em anexo,
121 o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001243 de
122 27/07/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO
123 RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 652ª REUNIÃO DE 21/03/2024

124 (hum mil e setenta e quatro reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de
125 R\$ 1.181,40 (mil cento e oitenta e um reais e quarenta centavos), com base legal prevista
126 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §
127 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. **PROCESSO FISC. Nº**
128 **2023/000781 - ESCRITÓRIO FLÓRIDA DE CONTABILIDADE E ADM DE CONDOMÍNIOS**
129 **LTDA - CAD - PR-012430/O - UMUARAMA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 15 do
130 Decreto-lei 9295/46 e cc súmula CFC nº 14. (Fato 1) Deixar de fazer prova ao admitir e
131 manter exercendo atividades contábeis privativas, no cargo de auxiliar de escritório, o
132 funcionário Sr. CICERO PEREIRA DA SILVA (***.550.849-**), sem possuir registro
133 profissional ativo neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
134 (Notificação 2023/001470 de 13/09/23). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
135 conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
136 MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), com base legal prevista
137 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57,
138 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000787 -**
139 **LIBERDADE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. - CAD - PR-011082/O - FOZ DO IGUACU/PR**,
140 por infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e cc súmula CFC nº 14. (Fato 1)
141 Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, o colaborador
142 CRISTOFER ALEXANDRE MATTOS FERNANDES – CPF 083.XXX.XXX-94, o qual se encontra
143 lotado nos Cargo/Função de Assistente Contábil Pleno, desempenhando atividades de
144 natureza contábil, tais como: LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, CLASSIFICAÇÃO E IMPORTAÇÃO
145 DOS LANÇAMENTOS, CONCILIAÇÃO DE CONTAS E FECHAMENTO DE BALANÇO, sem
146 possuir o devido registro profissional neste Órgão, conforme constatamos por meio da
147 Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis, bem como Relatórios Internos (CFC e
148 CRCPR), em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias - FISC-e
149 (Notificação nº 2023/001502 – Item 02 – de 21.09.2023). Por unanimidade foi aprovado o
150 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da
151 pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), com base legal
152 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
153 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. **PROCESSO FISC. Nº**
154 **2023/000739 - ADGE TECNOLOGIA EM GESTAO CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA -**
155 **PESSOA JURÍDICA (011092/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-
156 lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, cc Artigo 1º, § 2º, inciso III da Res. CFC 1.555/18. (Fato
157 1) Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, conforme
158 descrição do objeto no comprovante de inscrição e de situação cadastral da RFB, sem
159 possuir o registro cadastral de filial neste CRCPR, o que identificamos por meio de
160 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000619 de 16/06/2023) Por unanimidade foi
161 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela
162 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais),
163 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
164 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. **PROCESSO**





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 652ª REUNIÃO DE 21/03/2024

165 **FISC. Nº 2023/000861 - DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES**
166 **LTDA - PESSOA JURÍDICA (011085/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo15 do
167 Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, cc Artigo 1º, § 2º, inciso III da Res. CFC
168 1.555/18. (Fato 1) Por constituir filial para exploração de atividades de contabilidade e
169 consultoria e auditoria contábil e tributária, conforme descrição das atividades no
170 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, sem possuir o registro
171 cadastral de Filial e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de
172 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000686 de 08/05/2023). Por unanimidade foi
173 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: Pelo
174 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000906 - J C M A LEMOS -**
175 **PESSOA JURÍDICA (011913/K) - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo
176 15, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, cc com artigo 1º da Resolução CFC
177 1.555/18. (Fato 1) Constituir empresa para exploração de atividade contábil, sob a forma
178 de Empresa Individual, sem possuir o competente Registro Cadastral, neste CRCPR,
179 conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita
180 Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias
181 (Notificação 2023/001187 de 22/08/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
182 conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
183 no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), com base legal prevista no
184 artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
185 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. **B) PROCESSOS ARQUIVADOS POR**
186 **REGULARIZAÇÃO**: O Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem deu
187 conhecimento à Câmara de Fiscalização do arquivamento dos processos a seguir
188 relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I
189 da Resolução CFC 1.603/20. Processos arquivados: inciso I da Res. CFC 1.603/20.
190 Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000634 - SISTEMA'S CONTABILIDADE**
191 **LTDA. ME - CAD - PR-007647/O - FOZ DO IGUAÇU/PR**. Fato 1: Manter em funcionamento
192 a Organização Contábil SISTEMA'S CONTABILIDADE LTDA. ME - 04.306.382/0001-37, sem
193 averbação da alteração contratual perante o CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000775 -**
194 **TAX LESS CONSULTORIA FISCAL LTDA - PJ - (012149/K) - TOLEDO/PR**. Fato 1: Empresa
195 constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o registro
196 cadastral de Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000019 -**
197 **JURISCONTAB GESTAO DE SISTEMAS E CONTABILIDADE LTDA - PJ (012039/K) - PONTA**
198 **GROSSA /PR**. Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade,
199 sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC.**
200 **Nº: 2024/000029 - CEREDA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – PJ**
201 **(012147/K) - NOVA AURORA/PR**. Fato 1: Empresa constituída para exploração de
202 atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, sem possuir o registro cadastral
203 de Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000033 - COSTA E**
204 **FREITAS CONTABILIDADE LTDA - CAD - PR-013085/O - PONTA GROSSA /PR**. Fato 1:
205 Constituir empresa para exploração de atividade contábil, sem possuir o Registro





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 652ª REUNIÃO DE 21/03/2024

206 Cadastral neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000047 - CLEIDE A KIIHL LTDA - PJ -**
207 **(012146/K) - ASSIS CHATEAUBRIAND/PR.** Fato 1: Explorar atividades contábeis sem
208 registro cadastral no CRCPR e falta de estruturação legal. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a
209 palavra, o senhor Vice-Presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos
210 presentes acerca dos assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Registrou a
211 presença do Presidente Everson Luiz Breda Carlin, da Vice-Presidente de Registro Ariane
212 Yumi de Almeida Rocha, do Vice-presidente de Controle Interno Claudio Luiz Brunetto e
213 do Vice-presidente de Administração e Finanças Jefferson Paulo Martins. Na sequência o
214 senhor Vice-Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso
215 da mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os
216 agradecimentos pela presença de todos, encerrando os trabalhos às oito horas e trinta e
217 sete minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata,
218 que após lida e aprovada, assinarei eletronicamente com os demais conselheiros
219 presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **EVA SCHRAN DE LIMA**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RODINEI BONFADINI**





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 652ª REUNIÃO DE 21/03/2024

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

